

## COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

**PORTARIA Nº096/2020 - DPR** - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa 02/2013 e da Cláusula 20.6, itens 20.6.1 e 20.6.2, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, **JOEL QUEIROZ DA COSTA**, Auxiliar Operacional, para substituir MODOALDO HÉLIO MAGALHÃES MARTINS, Gerente Administrativo Operacional - Sobral, lotado na Diretoria de Operação e Manutenção - DOP, em virtude de férias, no período de 09.11.2020 a 28.11.2020. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 13 de novembro de 2020.

Fernando Antonio Costa de Oliveira  
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**CONTRATO Nº31/METROFOR/2016**  
**TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO**

Participes: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR e a empresa **MARACANÁS VIAGENS E TURISMO LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: **retificação da Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo**, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado na data de 30 de novembro de 2020, passando-se a ter a seguinte redação: “(...) 3.1. O presente aditivo tem repercussão financeira no valor global anual de R\$1.227.399,96 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao período de 21 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2021”. DAS RATIFICAÇÕES: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato nº 31/METROFOR/2016, que não conflitem com as constantes do presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Fernando Antonio Costa de Oliveira e José Tupinambá Cavalcante de Almeida pela METROFOR e Carlos Eduardo Souza da Silva Rabelo pela empresa MARACANÁS VIAGENS E TURISMO LTDA. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

Luís Otávio Franco Martins  
CONSULTOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO**  
**Nº18/METROFOR/2015**

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR CONTRATADA: **AMG ICONE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA** OBJETO: **Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva** de 03 (três) elevadores elétricos, tipo eletromecânicos, desta Companhia FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666 DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro 2020 FORO: Comarca de Fortaleza SIGNATÁRIOS: Fernando Antonio Costa de Oliveira e José Tupinambá Cavalcante de Almeida pela METROFOR e Elpídio Brígido Filho pela empresa AMG ICONE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA Fortaleza, 11 de dezembro de 2020.

Luís Otávio Franco Martins  
CONSULTOR JURÍDICO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

## RESOLUÇÃO Nº09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual n.º 23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, PARA O ANO DE 2021: FEVEREIRO - (04); MARÇO - (04); ABRIL - (01); MAIO - (06); JUNHO - (03); JULHO - (01); AGOSTO - (05); SETEMBRO - (02); OUTUBRO - (07); NOVEMBRO - (04) E DEZEMBRO - (02), aprovado na 283ª Reunião Ordinária do COEMA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2020.

Artur José Vieira Bruno  
PRESIDENTE DO COEMA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO COEMA Nº10**, de 10 de dezembro de 2020.

## ALTERA A RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Art. 1º A Seção IV da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-A Para a obra ou atividade não enquadrada no §1º, mas que também não conste nos Anexos dessa resolução, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.”

“Art. 8º-B As atividades constantes do Anexo III, cujos portes se enquadrem no art. 9º, §1º, alínea ”a”, serão licenciadas por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.

Parágrafo único. Os custos de licenciamento serão classificados na letra A da Tabela 1 - Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações, constante do Anexo III.”

“Art.8º-C As instituições financeiras ficam autorizadas a realizar contratação de operações de crédito rural e demais operações de crédito com a apresentação do comprovante de abertura do processo ou protocolo junto à SEMACE, da solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, excepcionalmente até 31/03/2021, para as atividades constantes do Anexo III, cujos portes se enquadrem no Art. 9º, §1º, alínea “a”.”

“Art. 8º-D As dispensas de licenciamento ambiental concedidas com base no art. 8º da Resolução 02/2019 julgado inconstitucional pelo STF, por serem nulas de pleno direito, não têm validade, devendo o interessado regularizar sua situação providenciando o licenciamento ambiental junto à SEMACE no prazo de 30 dias, nos termos da atual resolução.”

Art. 2º. No Anexo III da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019, a tabela dos códigos 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08, 02.02, 02.03, 02.04, 02.05, 02.06, 02.07, 02.08, 02.09, 02.10, 02.12, 03.16, 03.17, 06.07, 06.08, 06.09, 06.10, 06.11, 06.12, 07.05, 07.09, 07.11, 09.01, 09.05, 09.11, 09.13, 25.02, 25.07, 25.08, 26.08, 29.01, 29.04, 29.07, 30.01, 30.04 e 30.07 passam a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA) (CÓDIGO 01.01)		ÁREA DO PROJETO (HA)²				
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
PORTE						
Nº CABEÇAS¹	Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J
	Ex	> 500.000	H	I	J	L



<sup>1</sup>Até 10.000 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

<sup>2</sup>Área do projeto corresponde à área total construída;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (OVINOCAPRINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			ÁREA (HA) <sup>2</sup>					ÁREA (HA) <sup>3</sup>				
Nº CABEÇAS <sup>4</sup>	PORTE		≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
			Mc	> 500 ≤ 1.000		C*	D*	E*	F	G	C*	D*
Pe	> 1.000 ≤ 1.500		D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
Me	> 1.500 ≤ 3.000		G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
Gr	> 3.000 ≤ 5.000		H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
Ex	> 5.000		I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

<sup>1</sup> Animais totalmente estabulados;

<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro;

<sup>3</sup> Área do imóvel;

<sup>4</sup> Até 500 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (SUINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			ÁREA (HA) <sup>1</sup>				
			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Nº CABEÇAS <sup>2</sup>	Mc	≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N

<sup>1</sup> Área do projeto corresponde à área total construída;

<sup>2</sup> Até 300 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			REGIME											
			INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO						
			ÁREA (HA) <sup>2</sup>					ÁREA (HA) <sup>3</sup>						
Nº CABEÇAS <sup>4</sup>	PORTE		≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 8000	> 8000		
			Mc	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
			Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
			Me	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
			Gr	> 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
			Ex	> 2.400	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

<sup>1</sup> Animais totalmente estabulados;

<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro;

<sup>3</sup> Área do imóvel;

<sup>4</sup> Até 200 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (CÓDIGO 01.02) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO		ÁREA (HA) <sup>1</sup>				
		MC	PE	ME	GR	EX
		>10 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	> 50
		A*	B*	C**	E**	F**

<sup>1</sup> Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (COM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.03) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO		COM USO DE AGROTÓXICO				
		ÁREA (HA) <sup>1</sup>				
		MC	PE	ME	GR	EX
		>20 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
		C	F	J	M	N

<sup>1</sup>Até 20 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.04) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO		SEM USO DE AGROTÓXICO				
		ÁREA (HA) <sup>1</sup>				
		MC	PE	ME	GR	EX
		>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
		B*	C*	D**	H**	J**

<sup>1</sup>Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).



PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (COM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.05) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (HA) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>30 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
C	D	H	L	N	

<sup>1</sup> Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.06) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (HA) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>60 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
B*	C*	D**	G**	H**	

<sup>1</sup> Até 60 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (COM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.07) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (HA) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>30 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
D	F	J	M	N	

<sup>1</sup> Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.08) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (HA) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>50 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
C*	D*	E*	H**	J**	

<sup>1</sup> Até 50 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

#### GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

CARCINICULTURA - PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS I (CÓDIGO 02.02) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	ÁREA DE PRODUÇÃO (M2) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H

<sup>1</sup> Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;

<sup>2</sup> Até 1.000 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CARCINICULTURA - LABORATÓRIO DE LARVICULTURA (CÓDIGO 02.03) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (HA) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F**	G	H	J

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES-REDE (CÓDIGO 02.04) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		ÁREA ÚTIL OUTORGADA (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>					
		MC	PE	ME	GR	EX	
		> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500	
VOLUME ÚTIL DE PRODUÇÃO (M <sup>3</sup> )	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**

<sup>1</sup> Até 1.000 m<sup>3</sup> e até 500 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM VIVEIROS (CÓDIGO 02.05) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70
	D*	E*	H**	J**	M

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA - PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS <sup>1</sup> (CÓDIGO 02.06) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	ÁREA DE PRODUÇÃO (M <sup>2</sup> ) <sup>2</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H

<sup>1</sup> Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;

<sup>2</sup> Até 1.000 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA - PRODUÇÃO DE ALEVINOS (CÓDIGO 02.07) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA) <sup>1</sup>			
	MC	PE	ME	GR
	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
	D*	F**	G**	H

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA ORNAMENTAL (CÓDIGO 02.08) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: BAIXO	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>			
	MC	PE	ME	GR
	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**

<sup>1</sup> Até 500 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA PESQUE E PAGUE (CÓDIGO 02.09) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA DO ESPELHO D'ÁGUA (HA) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F*	G**	H**	J

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ALGICULTURA E MALACOCULTURA (CÓDIGO 02.10) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	ÁREA BRUTA (HA) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
	C*	D*	E**	G**	H

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

RANICULTURA (CÓDIGO 02.12) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
	F*	G*	H	I	J

<sup>1</sup> Até 100 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

#### GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR COMPOSTAGEM (CÓDIGO 03.16) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	TONELADA/MÊS <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>30 ≤ 50	>50 ≤ 100	>100 ≤ 150	>150 ≤ 300	>300
	H	I	J	L	O

<sup>1</sup> Até 30 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA (CÓDIGO 03.17) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	TONELADA/MÊS <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>10 ≤ 50	>50 ≤ 100	>100 ≤ 150	>150 ≤ 200	>200
	*D	*E	F	G	H

<sup>1</sup> Até 10 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

#### GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA (TRR) (CÓDIGO 06.07)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR				
	ALTO				
	Pequeno	> 45 ≤ 75			
Médio	> 75 ≤ 120				I
Grande	> 120 ≤ 180				M
Excepcional	> 180				O

<sup>1</sup> Até 45 m<sup>3</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – COM OU SEM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ABASTECIMENTO INTERNO DE FROTA PRÓPRIA (CÓDIGO 06.08)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
VOLUME ARMAZENADO (M <sup>3</sup> ) <sup>1</sup>	Pequeno	> 15 ≤ 20	E*
	Médio	> 20 ≤ 30	F**
	Grande	> 30 ≤ 150	G**
	Excepcional	> 150	H**

<sup>1</sup> Até 15 m<sup>3</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS (CÓDIGO 06.09)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	≤ 1.000	G
	Pe	>1.000 ≤ 2.500	H
	Me	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Gr	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Ex	> 10.000	N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA (CÓDIGO 06.10)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	≤ 300	D
	Pe	>300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

SHOPPING CENTER (CÓDIGO 06.11)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I

<sup>1</sup> Até 1.000 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS – CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL (CÓDIGO 06.12)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

#### GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO <sup>2</sup> (CÓDIGO 07.05) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	EXTENSÃO (M) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
	E	F	G	I	L

<sup>1</sup> Até 50 metros fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

CLÍNICAS E CONGÊNERES (CÓDIGO 07.09) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	E	F	G	H	I

<sup>1</sup> Até 300 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS (CÓDIGO 07.11) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	E	F	G	H	I

<sup>1</sup> Até 300 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



## GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 15 KV (CÓDIGO 09.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO (KM) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	>50
	E	F	G	H	J

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

PARQUE EÓLICO, USINA EÓLICA, CENTRAL EÓLICA (CÓDIGO 09.05) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	POTÊNCIA GERADA (MW) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
	G	H	L	N	O

<sup>1</sup>Até 5 MW fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA (CÓDIGO 09.11) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	ÁREA (HA) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>15 ≤30	>30 ≤90	>90 ≤180	>180 ≤450	>450
	G	H	L	N	O

<sup>1</sup>Até 15 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA) <sup>1</sup> (ATIVIDADE 09.13)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	BAIXO	
Minigeração solar fotovoltaica	≤ 3	E*
	> 3 ≤ 5	D**

<sup>1</sup>Conforme Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

\*\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

## GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA

IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS <sup>2</sup> (ATIVIDADE 25.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
ÁREA CONSTRUÍDA (M²) <sup>1</sup>	Mc	>1000 ≤2500	D*
	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M

<sup>1</sup>Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação;

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHAS E CAMPO DE FUTEBOL <sup>2</sup> (ATIVIDADE 25.07)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
ÁREA TOTAL URBANIZADA (HA) <sup>1</sup>	Mc	> 1,0 < 2,0	C
	Pe	> 2,0 < 3,0	D
	Me	> 3,0 < 5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

<sup>1</sup>Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

ESTÁDIO DE FUTEBOL <sup>2</sup> (ATIVIDADE 25.08)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
ÁREA TOTAL URBANIZADA (HA) <sup>1</sup>	Mc	> 1,0 < 2,0	C*
	Pe	>2,0 < 3,0	D*
	Me	>3,0 < 5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

<sup>1</sup>Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);



## GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO <sup>2</sup> (ATIVIDADE 26.08)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO	
EXTENSÃO DA VIA (KM) <sup>1</sup>	Mc	> 0,5 ≤ 20	A
	Pe	> 20 ≤ 50	B
	Me	> 50 ≤ 100	C
	Gr	> 100 ≤ 200	D
	Ex	> 200	E

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Conforme Lei Estadual nº14.882, de 27 de janeiro de 2011;

<sup>1</sup>Até 0,5 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

## GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

AÇUDES, BARRAGENS E DIQUES <sup>1</sup> (ATIVIDADE 29.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO	
ÁREA DA SUPERFÍCIE HIDRÁULICA (HA) <sup>2</sup>	Mc	> 1 ≤ 10	I
	Pe	> 10 ≤ 100	J
	Me	> 100 ≤ 500	L
	Gr	> 500 ≤ 5000	N
	Ex	> 5000	P

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação, exceto nos casos de barragem de rejeitos industriais;

<sup>2</sup>Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.

CANAIS PARA DRENAGEM <sup>2</sup> (ATIVIDADE 29.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO	
EXTENSÃO TOTAL (KM) <sup>1</sup>	Mc	> 0,5 ≤ 1,5	F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I
	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	N

<sup>1</sup>Até 0,5 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;

<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

DESASSOREAMENTO NÃO SUBMERSO DE CORPOS HÍDRICOS (AÇUDES, LAGOS, LAGOAS, RIOS E RIACHOS) (CÓDIGO 29.07)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	
ÁREA A SER DESASSOREADA (HA) <sup>1</sup>	Mc	≤ 5	D
	Pe	> 5 ≤ 20	E
	Me	> 20 ≤ 40	F
	Gr	> 40 ≤ 60	G
	Ex	> 60	H

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

## GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

BARRACA DE PRAIA (CÓDIGO 30.01)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>100 ≤200	>200 ≤250	>250 ≤300	>300 ≤600	>600
Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	D*	E*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

<sup>1</sup> Até 100 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

POUSADAS E HOSPEDARIAS (CÓDIGO 30.04)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) <sup>1</sup>				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degrador: BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**

<sup>1</sup> Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

<sup>1</sup>Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

JARDINS BOTÂNICOS (CÓDIGO 30.07)	ÁREA (HA)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO	F*	G**	I**	M**

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2020.

Artur José Vieira Bruno

PRESIDENTE DO COEMA

